



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

**OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GCR/GVCR/ 16 /2020**

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2020.

**ASSUNTO: Suspensão das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais deste Tribunal Regional em razão da Matriz de Monitoramento a Evolução da Covid-19 indicar nível alto de contaminação (nível vermelho).**

Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho Titulares e Substitutos  
Senhores Secretários de Vara  
Senhores Chefes dos Núcleos de Foro

A Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu critérios mínimos para a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as medidas necessárias para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19).

No âmbito da Justiça do Trabalho, foi expedido o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 316, de 4 de agosto de 2020, por meio do qual se instituiu protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Superior do Trabalho (TST), observadas, igualmente, as ações necessárias à preservação da saúde de magistrados, servidores e demais colaboradores, bem como dos jurisdicionados, diante do atual contexto da pandemia da Covid-19.

Nesse cenário, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região editou a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020, que *"Estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19"*.

Nos termos do art. 3º da referida Portaria Conjunta, as atividades presenciais somente podem ser desempenhadas nas Varas do Trabalho de



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Gabinete da Corregedoria**  
**Gabinete da Vice-Corregedoria**

idades-sede em que o nível de risco indicado na Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 estiver médio (amarelo) ou baixo (verde). Portanto, nas cidades que se encontrarem no nível alto de risco, observada a Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, devem ser suspensas as atividades presenciais. Confira-se:

*Art. 3º O restabelecimento das atividades presenciais terá início por etapa preliminar, em 14 setembro de 2020, exceto nas cidades-sede em que o nível de risco indicado na Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 estiver alto (vermelho).*

*Parágrafo único. Nas cidades-sede com risco alto os trabalhos presenciais serão imediatamente retomados assim que houver redução para o nível médio (amarelo) ou baixo (verde). i*

Considerando que, no momento atual, alguns municípios estão enfrentando uma nova onda de contaminação com aumento no nível de risco evolução da Covid-19, enquanto em outros município os níveis estão se mantendo estáveis ou até decrescendo, cabe ao magistrado gestor da Vara do Trabalho regulamentar as atividades da respectiva unidade judiciária, visto que nessa conjuntura mostra-se inviável um regramento único para todas as unidades judiciárias.

Para tanto, deve ser expedida Portaria regulamentando a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum, por prazo indeterminado, enquanto a cidade sede da vara permanecer em nível de risco considerado alto (onda vermelha), observadas as disposições gerais previstas na Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de setembro de 2020, a Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 3 de setembro de 2020, na Resolução Conjunta n. 147, de 13 de julho de 2020 e na Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4, de 27 de abril de 2020.

Salienta-se que, enquanto a Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 estiver no nível alto (vermelho), não poderá haver atividades presenciais,



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Gabinete da Corregedoria**  
**Gabinete da Vice-Corregedoria**

devendo ser proibida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho, exceto os terceirizados.

Durante tal período, o atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e *e-mail* (art. 29 da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020). Todas as audiências deverão ser realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, que permanece em vigor.

Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020).

O atendimento dos magistrados a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do *jus postulandi*, deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos 39 e seguintes da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020.

Ressalta-se que, durante esse regime diferenciado de trabalho, os servidores e estagiários em atividade devem observar o horário forense regular, atentando-se para os deveres funcionais, em especial, manter telefones de contato atualizados e ativos durante seu horário de trabalho, consultar diariamente sua caixa postal de correio eletrônico institucional e cumprir os prazos fixados para a realização das tarefas (art. 23 da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020).

Com relação ao trabalho dos oficiais de justiça, os mandados serão cumpridos por meios remotos comunicação, tais como telefone e *whatsapp* (art. 35 da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020). Somente devem ser cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça os mandados reputados



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Gabinete da Corregedoria**  
**Gabinete da Vice-Corregedoria**

urgentes e desde que não possam ser cumpridos de outra forma, sempre observado o disposto no inciso III do art. 4º da Resolução N. 322 do CNJ, de 1º de junho de 2020, que assim dispõe:

*“Art. 4º Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais, ficam autorizados os seguintes atos processuais:*

*(...)*

*III – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelos respectivos tribunais e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;”*

Pontue-se que não poderão ser designados servidores para receber ligações presencialmente na Vara do Trabalho enquanto o nível de risco indicado na Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 estiver alto (vermelho), devendo ser utilizada a função “siga-me”, caso possível.

Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma *whatsapp business*, enquanto o município sede da vara estiver no nível alto (Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 147, de 13 de julho de 2020).

Por outro lado, para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nas unidades judiciárias deste Tribunal deverão continuar em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviços de conservação e limpeza.

Em relação à formatação da Portaria, conforme estabelece o Manual de Padronização de atos Administrativos do TRT da 3ª Região e o art. 15 do Decreto nº 9.191, de 2017, deve, ainda, ser observado o seguinte:

- 1) portaria deve ter uma ementa que resuma seu conteúdo;
- 2) o seu artigo primeiro deve corresponder ao conteúdo da ementa;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Gabinete da Corregedoria**  
**Gabinete da Vice-Corregedoria**

- 3) a numeração dos artigos e dos parágrafos são separadas do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;
- 4) os parágrafos desdobram-se em incisos e não em alíneas;
- 5) o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com ponto-e-vírgula; dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou ponto, caso seja o último.

Recomenda-se, ainda, a leitura do "Protocolo para o Trabalho Saudável e Seguro Durante a Pandemia da Covid-19", que se encontra no site eletrônico deste Regional, no Painel Covid.

Esclarece-se, por fim, que, após a edição da Portaria, deve ser cumprido o disposto no Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/2015, art. 321, deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que determina que o ato normativo deve ser encaminhado à Corregedoria Regional, para conhecimento e apreciação, em conformidade com o disposto no art. 29, XIV, e 30, I, do Regimento Interno.

Atenciosamente,



**ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS**

Desembargadora Corregedora do TRT da 3ª Região



**MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS**  
Desembargadora Vice-Corregedora do TRT da 3ª Região